

LEI Nº 284
=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

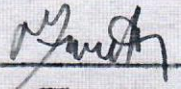
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e doar, para a COMISSÃO DE ARMAZENS E SILOS do Instituto Brasileiro do Café-CARSI-, um lote de terreno localizado nas proximidades da Cidade, com a área mínima de 24.200 (Vinte e quatro mil e duzentos) metros quadrados, destinado a receber a construção de uma unidade armazenadora de produtos da lavoura.

§ Único:- Na escritura de doação constará, obrigatoriamente, cláusula de reversão do terreno ao Patrimônio do Município, independentemente de quaisquer interpolações, na eventualidade da construção mencionada neste artigo não ser iniciada dentro do prazo de dois (2) anos, contado da data da escritura.

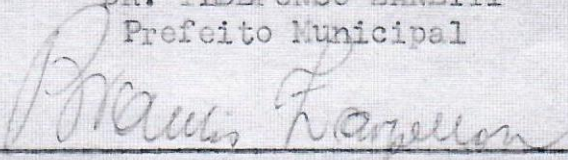
ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas do Artigo anterior, o Poder Executivo abrirá o crédito especial necessário.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "2 DE ABRIL", em 20 de abril de 1.964.



DR. TIDEFONSO ZANETTI
Prefeito Municipal



BRAULIO ZARPELLON
Secretário